

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



EDIÇÃO EXTRA

Ano CI • Nº 06

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ordem do Dia

Requerimentos

DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4890/2024
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 2267/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4892/2024
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 2268/2024, de autoria do Poder Executivo que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2382/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2024
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 29.356.453,25 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2024
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado Crédito Especial, relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 5.633.892,48, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2024
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Regime de Urgência

Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2024
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 16.578, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de modificar o coeficiente que especifica; a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir a gratificação que especifica; e a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, para alterar a vigência e a composição do Grupo Temporário de Trabalho de preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Plano Plurianual, e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2397/2024
Autora: Mesa Diretora

Cria Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

REQUERIMENTO Nº 002800/2024

Requeremos à Mesa, nos termos do Inciso I do art. 247, do Regimento Interno, no sentido deque seja dispensado o interstício para a segunda discussão dos Projetos de Lei nºs 2396/2024e 2397/2024.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Aglailson Victor
Álvaro Porto
Antônio Moraes
Cleber Chaparral
Dannilo Godoy
Débora Almeida
Diogo Moraes
Edson Vieira
Fabrício Ferraz
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Jarbas Filho
Jeferson Timóteo
João de Nadeji
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Mário Ricardo
Roberta Arraes
Rodrigo Farias
Romero Sales Filho
Rosa Amorim
Simone Santana
William Brigido
Sileno Guedes

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 002801/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reuniãoem caráter extraordinário, no dia 26 de novembro de 2024 às 17:00h (dezessete horas), com afinalidade de discutir e votar em discussão única os pareceres de Redação Final ao Projeto deLei Orçamentária Anual – PLOA nº 2268/2024 e ao Projeto de Plano Plurianual Revisão 2025– PPPA nº 2267/2024, bem como em segunda discussão os Projetos nºs 2382/2024,2393/2024, 2394/2024, 2395/2024, 2396/2024 e 2397/2024, na forma do inciso I, § 1º do art.201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2024 Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 (exercício 2025)

PARECER Nº 4889

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2267/2024
PROJETO DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 (EXERCÍCIO 2025)

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 52/2024, datada de 3 de outubro de 2024 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado (PPA 2024-2027) para o exercício de 2025, conforme preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco e a Emenda Constitucional nº 31, de 28 de junho de 2008. Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2025, mas sim da atualização anual do PPA 2024-2027, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado. São realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aprimoramento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica. Incumbe a esta presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relatora geral, a elaboração do parecer geral ao PPA 2024-2027, Revisão 2025, por meio do qual se manifestará sobre os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado, conforme comando insculpido no artigo 308 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (RIALEPE).

2. Parecer do Relator

2.1 Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, inciso I, e do artigo 124, § 1º, inciso IV, todos da Constituição Estadual, e do artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 301 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual. Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 302, inciso II, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo do dia 10 de outubro de 2024, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
- Texto do projeto - Demonstrativos do projeto - Governadoria do Estado - Secretaria de Administração	Deputado Henrique Queiroz Filho
- Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Secretaria de Criança e Juventude - Secretaria de Educação e Esportes	Deputado João de Nadeqi
- Secretaria da Fazenda - Secretaria de Comunicação - Secretaria da Casa Civil - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Secretaria de Cultura - Secretaria de Turismo e Lazer - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca	Deputado Luciano Duque
- Secretaria de Saúde	Deputada Socorro Pimentel
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha	Deputado Lula Cabral
- Procuradoria Geral do Estado - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Secretaria de Defesa Social - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Secretaria da Mulher - Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Deputado Eriberto Filho
- Secretaria de Projetos Estratégicos - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais - Reserva de Contingência - Orçamento de Investimento das Empresas	Deputado Diogo Moraes
- Assembleia Legislativa - Tribunal de Contas - Tribunal de Justiça - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado - Parecer Geral e Redação Final	Deputado Coronel Alberto Feitosa
	Deputada Débora Almeida

O cronograma de tramitação, publicado inicialmente na edição do Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo do dia 10 de outubro de 2024, e posteriormente republicado em 20 de novembro de 2024, após decisão consensual dos membros do colegiado, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual

2025 e de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027 (Revisão 2025)

Evento	Data
Recebimento dos projetos	03/10/2024
Abertura do prazo para apresentação de emendas	09/10/2024
Publicação do cronograma de tramitação	10/10/2024
Publicação da designação do relator geral e dos sub-relatores	10/10/2024
Audiência pública sobre os projetos com um representante do Poder Executivo	16/10/2024
Término do prazo para recebimento de relatórios setoriais, oriundos das demais Comissões Permanentes, sobre anexos dos projetos	23/10/2024
Término do prazo para apresentação de emendas	07/11/2024 às 13h
Discussão e votação dos pareceres parciais aos projetos	19/11/2024
Discussão e votação do Parecer Geral e da Redação Final dos projetos	26/11/2024

Sala das reuniões, em 19 de novembro de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
PRESIDENTE

Em destaque, o cronograma demonstra que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual. Adicionalmente, sublinha-se que, na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 306, § 3º, do Regimento Interno. Durante a reunião de votação dos pareceres parciais, a Deputada Socorro Pimentel substituiu o sub-relator Deputado Henrique Queiroz Filho e o Deputado Luciano Duque substituiu o sub-relator Deputado Lula Cabral. Os demais sub-relatores, Deputados João de Nadeqi, Eriberto Filho, Coronel Alberto Feitosa e Diogo Moraes leram os seus respectivos pareceres parciais na sequência designada. Por fim, pontua-se que, discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros deste Colegiado Técnico em consonância com todos os dispositivos legais e regimentais concernentes.

2.2 Conteúdo

Em primeira análise, destaca-se que o projeto é composto pelo texto normativo, no qual são definidas as perspectivas e os objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações. O Anexo I contém um panorama do cenário no qual Pernambuco está inserido, além de apresentar diversas informações relevantes, quais sejam:

- Detalhamento do marco legal do PPA;
- Principais referências e objetivos que norteiam a revisão do plano;
- Revisão da estrutura programática (Programa, Ação e Subação);
- Revisão da regionalização física e financeira;
- Apresentação dos resultados da iniciativa de participação popular "Ouvir para Mudar";
- Diagnóstico do Estado através de um foco regional.

Em especial, cumpre destacar que, ao longo da seção de diagnóstico estadual com foco regional, são descritas as principais características naturais, culturais, demográficas e econômicas de cada região de desenvolvimento do estado, com informações úteis para o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceitua o § 5º do artigo 123 da Constituição Estadual, os planos e programas regionais e setoriais são elaborados em consonância com o plano plurianual. O Anexo II, por sua vez, apresenta um compêndio de informações relativas às estruturas programáticas dos órgãos executores, classificadas segundo os cinco Objetivos Estratégicos do Governo: Conhecimento e Inovação, Segurança e Cidadania, Saúde e Qualidade de Vida, Desenvolvimento Sustentável, Gestão, Transparência e Participação. Adicionalmente, cumpre pontuar que as estruturas programáticas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público não estão vinculadas aos Objetivos Estratégicos do Poder Executivo, e sim aos Objetivos Estratégicos próprios dessas instâncias de Poder. Nesse sentido, a partir dos demonstrativos apresentados, é possível concluir que os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 50 bilhões ao final de 2025, seguindo a seguinte alocação:

Objetivo estratégico	2025 (Valores em Reais)
Conhecimento e Inovação	R\$ 8.858.678.500,00
Segurança e Cidadania	R\$ 6.654.973.300,00
Saúde e Qualidade de Vida	R\$ 11.865.421.200,00
Desenvolvimento Sustentável	R\$ 7.412.178.800,00
Gestão, Transparência e Participação	R\$ 16.079.401.400,00
Total do Poder Executivo	R\$ 50.870.653.200,00

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

O Poder Legislativo, por sua vez, contará com os seguintes programas, que devem alcançar mais de R\$ 1,7 bilhões ao final de 2025, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2025 (Valores em Reais)
0095	Atuação parlamentar	R\$ 68.462.800,00
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	R\$ 932.793.500,00
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	R\$ 4.530.200,00
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE com a sociedade	R\$ 19.499.300,00
0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	R\$ 376.285.000,00
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	R\$ 3.703.800,00
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	R\$ 383.849.600,00
Total do Poder Legislativo		R\$ 1.789.124.200

Por seu turno, o Poder Judiciário contará com os seguintes programas, que alcançarão mais de 3 bilhões ao final de 2025:

Código	Programa	2025 (Valores em Reais)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	R\$ 4.600.000,00
0422	Apoio institucional, gerencial e tecnológico às ações do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM	R\$ 526.100.000,00
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	R\$ 2.530.529.600,00
Total do Poder Judiciário		R\$ 3.061.229.600,00

Por fim, os programas do Ministério Público serão os seguintes, que atingirão mais de R\$ 970 milhões ao final de 2025:

Código	Programa	2025 (Valores em Reais)
0295	Promoção e defesa da cidadania	R\$ 447.193.900
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	R\$ 523.671.700
Total do Ministério Público		R\$ 970.865.600,00

Em conclusão, sublinha-se que a Constituição Estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros resumidos acima atendem a esse preceito.

2.3 Emendas Parlamentares

2.3.1 Análise das Emendas

Pelo artigo 305 do Regimento Interno, qualquer Deputado ou Comissão Permanente pode apresentar emendas, subemendas ou substitutivos ao plano plurianual, que devem tramitar perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme se infere do § 2º do artigo 127 da Constituição Estadual.

Diante dessa prerrogativa, foram apresentadas 40 emendas individuais, todas de autoria da Deputada Dani Portela, que buscaram modificar a redação dos objetivos dos programas, das finalidades das ações ou das nomenclaturas das subações descritos ao longo do Anexo II.

Nesse contexto, cumpre destacar que as emendas nºs 07/2024 e 39/2024 foram retiradas de tramitação, atendendo à solicitação formal da autora. Adicionalmente, a Deputada Dani Portela também manifestou seu pedido para que a emenda nº 24/2024 fosse rejeitada (Solicitações realizadas através dos Ofícios AT 012003/2024 e 011520/2024).

Excetuadas as referidas emendas, todas as demais proposições foram objeto de apreciação pelos sub-relatores e, após deliberação coletiva no âmbito do Colegiado, foram rejeitadas.

Agora, compete a esta relatoria geral, por meio de seu parecer, manifestar-se sobre os pareceres parciais previamente apreciados - artigo 308 do RIALEPE.

Nesse âmbito, após análise detalhada das emendas submetidas à apreciação deste parecer geral, e considerando as ponderações realizadas pelos sub-relatores, decidi acolher integralmente as opiniões emitidas por este Colegiado Técnico por meio da votação dos pareceres parciais, opinando, portanto, pela **REJEIÇÃO** das emendas nºs 1/2024, 2/2024, 3/2024, 4/2024, 5/2024, 6/2024, 7/2024, 8/2024, 9/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 19/2024, 20/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024, 29/2024 e 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024 e 38/2024 e 40/2024.

2.3.2 Resultado Final das Emendas

Diante do exposto, e considerando as opiniões emitidas por este parecer geral, a distribuição final das emendas teve a seguinte conformação:

a) Emendas com parecer pela **REJEIÇÃO**:

1/2024, 2/2024, 3/2024, 4/2024, 5/2024, 6/2024, 7/2024, 8/2024, 9/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 19/2024, 20/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024, 29/2024 e 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024 e 38/2024 e 40/2024.
TOTAL: 38 emendas.

b) Emenda **RETIRADA DE TRAMITAÇÃO** a pedido da autora:

07/2024, 39/2024.
TOTAL: 2 emendas.

Por fim, observa-se que a proposição, na forma como foi enviada, está em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Geral desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024 – PPA 2024-2027 (Revisão 2025), de autoria da Governadora do Estado, nos termos em que foi encaminhado ao Poder Legislativo, de forma que restem, portanto, **REJEITADAS** as emendas nºs 1/2024, 2/2024, 3/2024, 4/2024, 5/2024, 6/2024, 7/2024, 8/2024, 9/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 19/2024, 20/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024, 29/2024 e 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024 e 38/2024 e 40/2024, todas de autoria da Deputada Dani Portela.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de planos plurianuais e suas revisões, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **APROVAÇÃO** do presente Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024 – PPA 2024-2027 (Revisão 2025), de autoria da Governadora do Estado, em todos os seus termos.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis
Deputada Débora Almeida
Deputado Eriberto Filho
Deputado Rodrigo Farias
Deputado Luciano Duque
Deputado Diogo Moraes
Deputado Henrique Queiroz Filho
Deputado João de Nadeji
Deputada Socorro Pimentel
Deputado Sileno Guedes

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2024 Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 / exercício de 2025

PARECER Nº 4890

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2267/2024 PROJETO DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 EXERCÍCIO DE 2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado 2024-2027, exercício 2025, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 100, inciso VIII, com o art. 287, inciso I, e com o art. 309, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, exercício de 2025, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2024-2027, revisão para o exercício de 2025, de que trata o caput, consideram-se:

I - Diretrizes: valores que fundamentam e orientam a atuação da Administração Pública Estadual;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de 5 objetivos, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica – RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco – RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe – RD 03: Araripina, Bodoquê, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central – RD 04: Cedro, Mirandiba, Pamamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú – RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó – RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte – RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana – RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, em resposta às mudanças progressivas nos contextos social, econômico, político e financeiro do Estado, para aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2024-2027 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2024-2027, exercício 2025, é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Estratégia Governamental: contém o diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos da elaboração e execução da estratégia; e

II - Anexo II - Objetivos Estratégicos, Indicadores e Programas: composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2024-2027.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes de julho de 2024.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, exercício 2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

Art. 6º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo E-Fisco, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, Relatório Anual de Ação de Governo, do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Deputada Débora Almeida

Deputado Eriberto Filho

Deputado João de Nadege

Deputado Rodrigo Farias

Deputado Luciano Duque

Deputado Diogo Moraes

Deputado Henrique Queiroz Filho

Deputada Socorro Pimentel

Deputado Sileno Guedes

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2268/2024 Projeto de Lei Orçamentária Anual - exercício 2025

PARECER Nº 4891

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2268/2024
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 53/2024, datada de 3 de outubro de 2024 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025, consubstanciando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025), nos termos do § 4º do artigo 123 da Constituição do Estado.

Incumbe a esta Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relatora geral, a elaboração do parecer geral ao PLOA 2025, por meio do qual se manifestará sobre os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado, conforme comando insculpido no artigo 308 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (RIALEPE).

2. Parecer da Relatora

2.1 Considerações Gerais

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em sua versão original, estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Pernambuco na importância de R\$ 56.691.872.600,00, sendo R\$ 55.125.817.300,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.566.055.300,00 referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

2.1.1 Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, e do artigo 123, inciso III, todos da Constituição Estadual, e do artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre o orçamento anual decorre do artigo 15, inciso I, da Constituição pernambucana, sendo que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com exclusividade, emitir parecer sobre o projeto, como também sobre emendas, subemendas ou substitutivos, de acordo com os artigos 100 e 306 regimentais.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 302, inciso II, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo do dia 10 de outubro de 2024, da seguinte maneira:

Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2024 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025

Assuntos	Relatoria Geral e Sub-Relatores
- Texto do projeto - Demonstrativos do projeto - Governadoria do Estado - Secretaria de Administração	Deputado Henrique Queiroz Filho
- Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Secretaria de Criança e Juventude - Secretaria de Educação e Esportes	Deputado João de Nadege

- Secretaria da Fazenda - Secretaria de Comunicação - Secretaria da Casa Civil - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Secretaria de Cultura - Secretaria de Turismo e Lazer - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca	Deputado Luciano Duque
- Secretaria de Saúde	Deputada Socorro Pimentel
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha	Deputado Lula Cabral
- Procuradoria Geral do Estado - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Secretaria de Defesa Social - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Secretaria da Mulher - Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Deputado Eriberto Filho
- Secretaria de Projetos Estratégicos - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais - Reserva de Contingência - Orçamento de Investimento das Empresas	Deputado Diogo Moraes
- Assembleia Legislativa - Tribunal de Contas - Tribunal de Justiça - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado	Deputado Coronel Alberto Feitosa
- Parecer Geral e Redação Final	Deputada Débora Almeida

O cronograma de tramitação, publicado inicialmente na edição do Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo do dia 10 de outubro de 2024, e posteriormente republicado em 20 de novembro de 2024, após decisão consensual dos membros do colegiado, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2025 e de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027 (Revisão 2025)

Evento	Data
Recebimento dos projetos	03/10/2024
Abertura do prazo para apresentação de emendas	09/10/2024
Publicação do cronograma de tramitação	10/10/2024
Publicação da designação do relator geral e dos sub-relatores	10/10/2024
Audiência pública sobre os projetos com um representante do Poder Executivo	16/10/2024
Término do prazo para recebimento de relatórios setoriais, oriundos das demais Comissões Permanentes, sobre anexos dos projetos	23/10/2024
Término do prazo para apresentação de emendas	07/11/2024 às 13h
Discussão e votação dos pareceres parciais aos projetos	19/11/2024
Discussão e votação do Parecer Geral e da Redação Final dos projetos	26/11/2024

A tabela acima demonstra que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual. Frisa-se que as comissões permanentes tiveram até o dia 23 de outubro de 2024 para elaborar relatórios setoriais sobre anexos dos projetos pertinentes às suas competências, de acordo com a permissão do artigo 303 do Regimento Interno. No entanto, nenhuma delas se manifestou no prazo regimental.

Na etapa oportuna, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado, conforme preceitua o artigo 306, § 3º, do Regimento Interno.

Durante a reunião de votação dos pareceres parciais, a Deputada Socorro Pimentel substituiu o sub-relator Deputado Henrique Queiroz Filho e o Deputado Luciano Duque substituiu o sub-relator Deputado Lula Cabral. Os demais sub-relatores, Deputados João de Nadege, Eriberto Filho, Coronel Alberto Feitosa e Diogo Moraes leram os seus respectivos pareceres parciais na sequência designada.

Por fim, pontua-se que, discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros deste Colegiado Técnico em consonância com todos os dispositivos legais e regimentais concernentes.

2.2 Emendas Parlamentares

2.2.1 Considerações Gerais

Pelo artigo 305 do Regimento Interno, qualquer Deputado ou Comissão Permanente pode apresentar emendas, subemendas ou substitutivos ao orçamento anual, que devem tramitar perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme se infere do § 2º do artigo 127 da Constituição Estadual.

Diante disso, os parlamentares, no exercício dessa prerrogativa, apresentaram 1169 emendas ao PLOA 2025, das quais 24 sugeriam mudanças textuais no corpo do projeto ou na descrição de ações e programas.

As outras 1145 propuseram realocações de valores entre dotações orçamentárias, sendo que 1109 dessas eram financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar. Essas emendas são de execução obrigatória, por força do artigo 123-A da Constituição pernambucana.

Além dessas impositivas, 36 emendas de valor intentaram reforçar dotações a partir da anulação de despesas, admitida pelo artigo constitucional 127, § 3º, inciso II.

Tipo de emenda	Quantidade
Emendas de texto	24
Emendas da reserva parlamentar	1109
Emendas anulando dotações	36
Total	1169

Todas foram devidamente apreciadas pelos sub-relatores em seus respectivos pareceres parciais, que, ao final da análise, recomendaram aprovação, aprovação com alteração ou rejeição.

Esta relatoria geral, na tarefa de manifestar-se sobre esses pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado (artigo 308 do Regimento Interno), verificou que algumas emendas ainda mereciam ajustes pontuais, a fim de viabilizar sua adequada execução. Esses ajustes são sugeridos a seguir, em lógica semelhante à construída pelos pareceres parciais:

2.2.2 Emendas com ajustes no Parecer Geral

2.3.2 Emendas da RESERVA PARLAMENTAR:

2.2.2.1 Emenda da RESERVA PARLAMENTAR com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES (9):

a) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, alterando sua Modalidade de Aplicação para “40 – Transferências a Municípios”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 331, 332.
Quantidade: 2.

b) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando a sua ação para: “2396 – Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 148.
Quantidade: 1.

c) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando a sua ação para: “1045 – Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 177.
Quantidade: 1.

d) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, alterando seu município para “Amaraji”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 91.
Quantidade: 1.

e) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, alterando seu município para “Afogados da Ingazeira”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 98.
Quantidade: 1.

f) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se seu objeto para: “A Emenda visa ampliar e melhorar o atendimento aos usuários da entidade ASS DE PROT MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA ST ANTÃO, inscrito no CNPJ nº 11.683.174/0001-12”, com o intuito de garantir melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 497.
Quantidade: 1.

g) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se seu objeto para: “A presente emenda parlamentar tem como objeto custear despesas que promovam o fortalecimento da assistência clínica, ambulatorial e cirúrgica ao paciente proporcionando-lhe melhor resposta ao tratamento curativo, mantendo a qualidade de vida do paciente, sendo essas pessoas idosas oriundas de todas as Regiões Políticas Administrativas de Recife em processo de diagnóstico de doenças gastrohepáticas e suas comorbidades por meio do INSTITUTO DO FÍGADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 07.421.280/0001-50”, com o intuito de garantir melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 563.
Quantidade: 1.

h) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se seu objeto para: “A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos e oficinas de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social do município de Olinda por meio da instituição CENTRO CULTURAL E CIDADANIA ARTE HUMANA MACASSAR, CNPJ nº 43.811.186/0001-71”, com o intuito de garantir melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 738.
Quantidade: 1.

As emendas ajustadas acima demandaram tratamento específico. Após o devido processamento, as emendas ao PLOA 2025 poderão ser agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento final sugerido:

2.2.3 Resultado consolidado das Emendas

2.2.3.1 Emendas de TEXTO (24)

2.2.3.1.1 Emendas com parecer pela REJEIÇÃO (23): 7, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 178, 289, 290, 293, 783.

2.2.3.1.2 Emenda RETIRADA DE TRAMITAÇÃO A PEDIDO DA AUTORA (1): 8.

2.2.3.2 Emendas da RESERVA PARLAMENTAR (1109)

2.2.3.2.1 Emendas com parecer pela APROVAÇÃO (878): 5, 6, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 37, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 72, 73, 76, 77, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 149, 168, 171, 172, 173, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 269, 272, 273, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 362, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 387, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 465, 466, 468, 469, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 483, 484, 485, 486, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 498, 499, 500, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 511, 512, 513, 514, 515, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 527, 528, 529, 530, 531, 533, 534, 535, 536, 538, 539, 540, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 550, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 559, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 575, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 588, 589, 591, 592, 593, 594, 595, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 606, 607, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 617, 619, 620, 621, 623, 624, 626, 629, 630, 632, 633, 634, 637, 638, 639, 640, 642, 643, 645, 646, 648, 650, 651, 654, 655, 656, 657, 658, 660, 662, 663, 665, 666, 667, 669, 671, 672, 673, 674, 676, 680, 681, 682, 685, 686, 690, 691, 693, 694, 695, 697, 698, 699, 701, 702, 704, 705, 707, 708, 710, 711, 712, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 724, 726, 727, 728, 729, 730, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 739, 740, 741, 742, 744, 745, 748, 750, 751, 752, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 799, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 815, 816, 817, 818, 822, 823, 824, 828, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 870, 874, 876, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 945, 947, 949, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 959, 960, 961, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 993, 994, 997, 999, 1000, 1002, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1045, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1058, 1059, 1064, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1094, 1096, 1097, 1098, 1099, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1108, 1109, 1111, 1112, 1113, 1115, 1116, 1117, 1119, 1121, 1122, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1132, 1134, 1135, 1136, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1153, 1154, 1155, 1156, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167.

2.2.3.2.2 Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES (231): 28, 29, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 56, 67, 68, 71, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 88, 91, 92, 93, 98, 100, 104, 107, 119, 128, 133, 135, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 169, 170, 174, 177, 189, 190, 196, 206, 217, 219, 227, 230, 237, 242, 256, 268, 270, 275, 283, 306, 314, 316, 317, 320, 331, 332, 336, 346, 357, 360, 361, 363, 364, 365, 366, 371, 385, 386, 389, 404, 410, 412, 423, 436, 451, 464, 467, 470, 471, 482, 487, 495, 496, 497, 501, 510, 526, 532, 541, 549, 552, 558, 563, 576, 587, 605, 615, 616, 618, 622, 625, 627, 628, 631, 635, 636, 641, 644, 647, 649, 652, 659, 661, 664, 668, 677, 678, 679, 684, 687, 688, 689, 692, 696, 700, 713, 714, 731, 738, 743, 746, 747, 749, 753, 771, 782, 797, 798, 800, 814, 819, 820, 821, 825, 826, 827, 829, 830, 831, 857, 858, 859, 860, 861, 869, 871, 872, 873, 875, 877, 885, 886, 906, 919, 928, 944, 946, 948, 950, 958, 962, 963, 991, 992, 995, 996, 998, 1001, 1003, 1004, 1032, 1044, 1046, 1057, 1060, 1061, 1062, 1063, 1065, 1075, 1081, 1092, 1093, 1095, 1100, 1101, 1107, 1110, 1114, 1118, 1120, 1123, 1124, 1130, 1131, 1133, 1137, 1152, 1157, 1168, 1169.

2.2.3.3 Emendas ANULANDO DOTAÇÕES (36):

2.2.3.3.1 Emendas com parecer pela REJEIÇÃO (36): 1, 2, 3, 4, 44, 45, 254, 255, 257, 258, 271, 287, 288, 291, 292, 294, 298, 516, 537, 560, 561, 562, 564, 574, 590, 596, 608, 653, 670, 675, 683, 703, 706, 709, 723, 725.

2.3 Quadro geral atualizado das Emendas

Após a deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre os pareceres parciais elaborados pelos sub-relatores, e considerando a análise conduzida por este parecer geral, o quantitativo de emendas ao PLOA 2025 no prazo do artigo 305 do Regimento Interno, separadas por autor e por situação, foi o seguinte:

2.3.1 Emendas de TEXTO:

Autoria	Aprovadas	Aprovadas com alterações	Rejeitadas	Retiradas a pedido	Total
Dani Portela	0	0	23	1	24
Total por situação	0	0	23	1	24

PARLAMENTAR	APROVADAS	APROVADAS COM ALTERAÇÕES	TOTAL POR AUTORIA
Abimael Santos	20	5	25
Adalto Santos	13	6	19
Aglailson Victor	19	1	20
Alberto Feitosa	28	5	33
Álvaro Porto	25	0	25
Antônio Moraes	23	3	26
Claudiano Martins Filho	14	0	14
Cléber Chaparral	21	4	25
Dani Portela	27	14	41
Dannilo Godoy	1	1	2
Débora Almeida	34	0	34
Delegada Gleide Ângelo	19	3	22
Diogo Moraes	13	7	20
Doriel Barros	24	0	24
Edson Vieira	6	8	14
Eriberto Filho	18	3	21
Fabrizio Ferraz	9	7	16
France Hacker	31	3	34
Francismar Pontes	9	12	21
Gilmar Júnior	28	7	35
Gustavo Gouveia	15	1	16
Henrique Queiroz Filho	2	1	3
Izaías Régis	6	4	10
Jarbas Filho	37	7	44
Jeferson Timóteo	9	1	10
João de Nadegi	11	2	13

João Paulo	42	14	56
João Paulo Costa	24	0	24
Joãozinho Tenório	21	1	22
Joaquim Lira	2	0	2
Joel da Harpa	10	5	15
Junior Matuto	16	4	20
Kaio Maniçoba	22	11	33
Luciano Duque	14	8	22
Lula Cabral	2	0	2
Mário Ricardo	13	2	15
Nino de Enoque	15	15	30
Pastor Júnior Tércio	17	6	23
Renato Antunes	14	3	17
Roberta Arraes	27	8	35
Rodrigo Farias	9	4	13
Romero Albuquerque	5	3	8
Romero Sales Filho	32	3	35
Rosa Amorim	25	7	32
Sileno Guedes	19	9	28
Simone Santana	15	11	26
Socorro Pimentel	11	2	13
Waldemar Borges	44	7	51
William Brigido	17	3	20
TOTAL	878	231	1109

2.3.3 Emendas ANULANDO DOTAÇÕES:

Autoria	Rejeitadas	Total por autoria
Abimael Santos	2	2
Dani Portela	14	14
Delegada Gleide Ângelo	4	4
Edson Vieira	2	2
Eriberto Filho	4	4
Waldemar Borges	10	10
TOTAL	36	36

2.4 Emendas propostas no Parecer Geral

Além disso, em respostas às demandas apresentadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado

de Pernambuco (SEPLAG), através de ofício encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Processo SEI nº 300008434.00058/2024-75), esta relatoria geral propõe as quatro emendas que seguem abaixo. Cumpra ressaltar que todas as proposições apresentadas têm natureza estritamente técnica e visam corrigir inconsistências apresentadas pelo projeto de lei na forma como foi enviado ao Poder Legislativo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1170/2024

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

Artigo único. O quadro de dotações orçamentárias do programa anual de trabalho da unidade orçamentária: 00604 - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE passa a tramitar com as seguintes alterações:

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
FONTES	NATUREZA DESPESA	VALOR
0501	4.4.90	25.000.000
0501	4.4.92	1.000.000
0501	4.4.93	4.000.000
TOTAL DA AÇÃO		30.000.000

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1171/2024

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

Artigo único. O quadro demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos, passa a tramitar com as seguintes alterações:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO		Valores em R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
-	-	-
-	-	-
-	-	-
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.636.434.900
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS	273.491.000
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000
TOTAL		55.115.358.400

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1172/2024

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

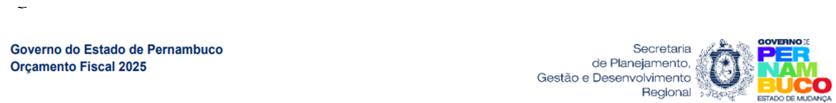
Artigo único. Modifica-se o PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS do ÓRGÃO: 29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, nos seguintes termos:

Onde se lê:	Leia-se:
"Subfunção: 272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO"	"Subfunção: 997-RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS"

EMENDA ADITIVA Nº 1173/2024

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

Artigo único. Acrescenta-se ao PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS:



PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS
ESTRUTURA INSTITUCIONAL

99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Legislação: Lei nº 12.232, de 26 de junho de 2002

Finalidade: Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (Art. 23, de Lei nº 12.232, de 26 de junho de 2002).

Governo do Estado de Pernambuco
Orçamento Fiscal 2025
Recursos de Todas as Fontes



PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00999 - Reserva de Contingência

Programa: 0307 - RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Contínuo)

Objetivo: Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0500	0	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000

Operação Especial: 0983-Reserva de Contingência

Função: 99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
FONTES	NATUREZA DESPESA	VALOR
0500	9.9.99	50.000.000
TOTAL DA AÇÃO		50.000.000

Governo do Estado de Pernambuco
Orçamento Fiscal 2025
Recursos de Todas as Fontes



PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO: 99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00999 - Reserva de Contingência

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0500	0	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000

Assim, após o acolhimento de todas as modificações, a versão final do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 continuou a estimar a receita e fixar a despesa do Estado de Pernambuco na importância de R\$ 56.691.872.600,00, sendo R\$ 55.125.817.300,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.566.055.300,00 referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais. Dessa forma, considero que o projeto, aprimorado pelas emendas discutidas e acatadas no âmbito desta Comissão, está em condições de ser aprovado, uma vez que foram atendidas as normas dos artigos 123, inciso III e § 4º; 123-A, 124, caput e § 1º, inciso III; 127, caput, §§ 1º, 2º e 3º, todos da Constituição Estadual.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a observância da legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer geral desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025, com as contribuições ora ratificadas.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **APROVAÇÃO** do presente parecer geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2268/2024 – PLOA 2025, de autoria da Governadora do Estado, em todos os seus termos.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Deputada Débora Almeida
Deputado Eriberto Filho
Deputado Rodrigo Farias
Deputado Luciano Duque

Deputado Diogo Moraes
Deputado Henrique Queiroz Filho
Deputado João de Nadeji
Deputada Socorro Pimentel
Deputado Sileno Guedes

Projeto de Lei Ordinária Nº 2268/2024 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 Parecer de Redação Final

PARECER Nº 4892

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2268/2024
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 100, inciso VIII, com o art. 287, inciso I, e com o art. 309, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025, na importância de R\$ 56.691.872.600,00 (cinquenta e seis bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II as disposições pertinentes contidas na Lei nº 18.661, de 2 de setembro de 2024.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Estado das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 55.125.817.300,00 (cinquenta e cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e a Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento - PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 18.661, de 2024, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.566.055.300,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Estado, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 3.474.909.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e nove mil reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.661, de 2024;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.661, de 2024, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

§ 1º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

§ 2º O impacto no orçamento de investimentos resultante das alterações orçamentárias não será computado no limite especificado no inciso IV.

§ 3º Excetuam-se do limite exposto no inciso IV os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares e os destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.661, de 2024.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 18.661, de 2024.

Art. 13. Para efeito de execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 18.661, de 2024.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 18.661, de 2024, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2024, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam o art. 185, o § 4º do art. 203 e o art. 249 da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 18.661, de 2024.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2025 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO I

Orçamento Fiscal 2025 Recursos de Todas as Fontes

RESUMO GERAL DA RECEITA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	65.237.934.100
1.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES	62.379.446.200
1.1.0.0.00.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.660.330.500
1.2.0.0.00.0 Contribuições	2.573.337.000
1.3.0.0.00.0 Receita Patrimonial	1.054.220.000
1.4.0.0.00.0 Receita Agropecuária	789.100
1.5.0.0.00.0 Receita Industrial	402.200
1.6.0.0.00.0 Receita de Serviços	206.105.900
1.7.0.0.00.0 Transferências Correntes	22.599.158.400
1.9.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes	1.285.103.100
7.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.858.487.900
7.2.0.0.00.0 Contribuições	2.061.944.600
7.6.0.0.00.0 Receita de Serviços	796.543.300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.983.531.600
2.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL	4.981.526.600
2.1.0.0.00.0 Operações de Crédito	3.474.909.000
2.2.0.0.00.0 Alienação de Bens	22.327.600
2.3.0.0.00.0 Amortização de Empréstimos	172.200
2.4.0.0.00.0 Transferências de Capital	1.333.433.700
2.9.0.0.00.0 Outras Receitas de Capital	150.684.100
8.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.005.000
8.9.0.0.00.0 Outras Receitas de Capital	2.005.000
III - DEDUÇÕES	-15.095.648.400
9.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO	-15.095.648.400
9.1.0.0.00.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-12.315.584.600
9.7.0.0.00.0 Transferências Correntes	-2.780.063.800
T O T A L	55.125.817.300

ANEXO II

Orçamento Fiscal 2025 Recursos de Todas as Fontes

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	T O T A L
01 LEGISLATIVA	1.646.944.700	81.714.100	0	1.728.658.800
02 JUDICIÁRIA	3.547.416.000	152.379.100	0	3.699.795.100
04 ADMINISTRAÇÃO	1.975.519.900	160.895.000	0	2.136.414.900
06 SEGURANÇA PÚBLICA	4.230.766.600	359.464.105	0	4.590.230.705
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	641.683.025	31.088.600	0	672.771.625
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.485.281.500	20.000	273.491.000	9.758.792.500
10 SAÚDE	11.367.909.241	881.051.552	0	12.248.960.793
11 TRABALHO	43.481.900	6.799.700	0	50.281.600
12 EDUCAÇÃO	7.596.455.700	910.037.000	0	8.506.492.700
13 CULTURA	260.572.050	34.515.422	0	295.087.472
14 DIREITOS DA CIDADANIA	2.071.537.941	255.168.644	0	2.326.706.585
15 URBANISMO	528.471.300	468.177.900	0	996.649.200
16 HABITAÇÃO	87.899.100	497.398.100	0	585.297.200
17 SANEAMENTO	82.300	404.366.400	0	404.448.700
18 GESTÃO AMBIENTAL	171.677.700	364.214.500	0	535.892.200
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55.865.000	137.718.100	0	193.583.100
20 AGRICULTURA	334.963.700	305.395.722	0	640.359.422
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.959.200	926.700	0	21.885.900
22 INDÚSTRIA	14.387.600	3.000.000	0	17.387.600
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	187.404.400	34.096.700	0	221.501.100
24 COMUNICAÇÕES	9.004.900	197.200	0	9.202.100
25 ENERGIA	1.750.000	0	0	1.750.000
26 TRANSPORTE	826.416.800	1.147.884.700	0	1.974.301.500
27 DESPORTO E LAZER	37.881.600	17.103.000	0	54.984.600
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.746.773.280	1.657.608.618	0	3.404.381.898
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	46.891.105.437	7.911.220.863	323.491.000	55.125.817.300

ANEXO III

Orçamento Fiscal 2025
Recursos de Todas as Fontes

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO					Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.010.387.700	14.898.100	0	1.025.285.800	
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	697.022.400	66.816.000	0	763.838.400	
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	2.935.523.500	147.046.100	0	3.082.569.600	
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	64.989.200	470.600	0	65.459.800	
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.508.555.900	46.212.700	0	1.554.768.600	
13000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	649.154.414	17.131.100	0	666.285.514	
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	7.107.150.600	896.388.200	0	8.003.538.800	
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	781.014.500	40.478.200	0	821.492.700	
16000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	118.382.400	213.200	0	118.595.600	
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	14.727.100	20.000	0	14.747.100	
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	97.775.205	9.564.900	0	107.340.105	
20000 SECRETARIA DE CULTURA	247.955.450	34.112.122	0	282.067.572	
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	135.712.000	40.561.900	0	176.273.900	
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	358.920.500	308.588.422	0	667.508.922	
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	9.723.780.141	788.876.430	0	10.512.656.571	
24000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	33.207.600	751.735.700	0	784.943.300	
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	265.745.200	6.119.922	0	271.865.122	
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.239.700	5.500.000	0	21.739.700	
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	11.044.748.500	1.573.762.800	273.491.000	12.892.002.300	
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	134.387.580	100.191.718	0	234.579.298	
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.117.881.100	277.787.300	0	1.395.668.400	
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	911.479.300	61.316.322	0	972.795.622	
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA	234.093.700	27.780.700	0	261.874.400	
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	611.897.500	5.333.000	0	617.230.500	
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	282.362.900	968.587.600	0	1.250.950.500	
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	4.388.069.200	362.149.127	0	4.750.218.327	
40000 SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	161.624.000	40.805.000	0	202.429.000	
43000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO	92.520.100	10.492.700	0	103.012.800	
44000 SECRETARIA DA MULHER	58.082.247	26.930.000	0	85.012.247	
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	57.755.400	203.000	0	57.958.400	
51000 SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	42.937.500	10.370.500	0	53.308.000	
52000 SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.441.191.500	1.146.377.500	0	2.587.569.000	
56000 SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL À ESPECIAL A	3.437.600	0	0	3.437.600	
57000 GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	542.393.800	124.400.000	0	666.793.800	
99000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	0	0	50.000.000	50.000.000	
TOTAL	46.891.105.437	7.911.220.863	323.491.000	55.125.817.300	

ANEXO IV

Orçamento de Investimentos das Empresas 2025

Recursos de Todas as Fontes

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO		Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	436.511.400	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	287.390.100	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	842.153.800	
TOTAL	1.566.055.300	

ANEXO V

Orçamento de Investimentos das Empresas 2025

Recursos de Todas as Fontes

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO		Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
ADMINISTRAÇÃO	1.200.000	
SAÚDE	30.000.000	
SANEAMENTO	1.052.617.700	
INDÚSTRIA	253.726.600	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.600.000	
ENERGIA	153.511.000	
TRANSPORTE	55.400.000	
TOTAL	1.566.055.300	

ANEXO VI

Orçamento de Investimentos das Empresas 2025

Recursos de Todas as Fontes

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	190.963.800	
Companhia Editora de Pernambuco – CEPE	1.200.000	
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	30.000.000	
Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA	1.052.617.700	
Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE	90.662.800	
Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS	143.011.000	
Porto do Recife S/A	55.400.000	
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	2.200.000	
TOTAL	1.566.055.300	

Recife, 26 de novembro de 2024.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Deputada Débora Almeida
Deputado Eriberto Filho

Deputado João de Nadeji

Deputado Diogo Moraes
Deputado Henrique Queiroz FilhoDeputado Rodrigo Farias
Deputado Luciano DuqueDeputada Socorro Pimentel
Deputado Sileno GuedesSIGA A ALEPE NAS
REDES SOCIAIS

assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR